



CONTRATO N° 029/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ COM A EMPRESA ROTA DO SOL ILUMINAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O município de Icapuí, através de seu órgão Legislativo Câmara Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Joca Galdino, 125, Centro, Icapuí - Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 35.050.442/0001-27, neste ato representado pelo Presidente, Senhor **SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **ROTA DO SOL ILUMINAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME**, com sede na cidade de Eusébio, Estado do Ceará, Avenida Cicero Sá, 150, Loja O, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº CNPJ nº 21.213.246/0001-11, representado pelo Sr. Paulo Lucindo Pinto Oliveira, CPF nº 615. [REDACTED]-72, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Dispensa de Licitação nº 019/2022 e Processo Administrativo nº 2022.12.12.01, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, leis pertinentes e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 – O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, publicado nesta data nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL:

2.1 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de decoração natalina com fornecimento do material necessário, instalação, montagem, desmontagem e manutenção corretiva para atender as necessidades do Poder Legislativo de Icapuí.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1 – O objeto contratual tem o valor fixado **R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)**, conforme detalhamento abaixo:

ITEM	DESCRICAÇÃO	UND.	QUANT.	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
1	Confecção, Montagem e Instalação do Elemento de Iluminação Natalina - Estrelas-Guia, conjunto luminoso em forma de estrela de 5 pontas, medindo 1,20m x 0,8m, produzido em estrutura metálica, contornado com mangueira luminosa em LED.	Und	4	R\$ 380,00	R\$ 1.520,00
2	Confecção, Montagem e Instalação do Elemento de Iluminação Natalina - Sino duplo com laço 1,0m x 1,2m, armação decorada com corda luminosa LED.	Und	4	R\$ 420,00	R\$ 1.680,00





3	Confecção, Montagem e Instalação do Elemento de Iluminação Natalina - Mangueira Luminosa.	RL	4	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
4	Confecção, Montagem e Instalação de Elementos Luminosos Diversos - Caixa de Micro lâmpadas "Decoração Natalina em Árvores".	Und	50	R\$ 232,00	R\$ 11.600,00
				TOTAL	R\$ 16.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

4.1 – A vigência do presente contrato é até 31/12/2022 e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO:

5.1 – O valor do objeto Contratual é irreajustável durante o período de sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 – O pagamento será realizado em parcela única, após a execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal de realização dos serviços contratados. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Câmara Municipal de Icapuí, que atestará a realização dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1 - A Contratante se obriga a proporcionar a CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/ 93 e suas alterações posteriores;
- 7.2 - Fiscalizar o serviço contratado;
- 7.3 - Exigir fiel cumprimento do Contrato pelo CONTRATADO(A);
- 7.4 - Verificar e atestar a realização do serviço contratado;
- 7.5 - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- 7.6 - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- 7.7 - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- 7.8 - Conhecer detalhadamente o Contrato e as CLÁUSULAS nele estabelecidas;
- 7.9 - Providenciar os pagamentos da CONTRATADO(A) à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1 - Fornecer o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo;
- 8.2 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 8.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;



8.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

8.5 - Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente Contrato;

8.6 - O CONTRATADO(A) se obriga a apresentar junto à fatura de execução dos serviços e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos materiais contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO (A), as seguintes sanções.

a.1) Advertência.

b.1) Multa:

b. 1.1). De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago ao CONTRATADO(A), pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b.1.2). De 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato pela não execução total ou parcial do objeto contratual e;

b.1.3) O valor das multas referido neste item será descontado “ex-ofício” da CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao órgão e/ou, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

11.1 – O instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

11.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:

12.1 – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Presidência, através de servidor especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no Art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 01.01.01.031.0001.2.001, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 14.1 – Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 14.2 – Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo Representante Legal da recorrente dirigida à Câmara Municipal;
- 14.3 – Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal de Icapuí e encaminhados à autoridade que exarou a decisão recorrida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

- 15.1 - O Prazo de execução dos serviços é de até 5 (cinco) dias, devendo o mesmo ser executado na sede da Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

- 16.1 – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato, o Foro competente é o do Município de Icapuí, Estado do Ceará, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art.102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

E, estando às partes acertadas, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Icapuí - CE, 13 de dezembro de 2022.

Sidivânia da Cruz Honório
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

Rota do Sol Iluminações e Serviços Eireli - ME
CNPJ nº 21.213.246/0001-11
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01) Joseliano Ruyano Paulino
CPF nº 057. [REDACTED] -98

02) Wlynna Ricelly Ribeiro Costa
CPF nº 051. [REDACTED] -04